PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação, com sede na Rua Tenente Almeida, 265 – Centro, faz saber que se encontra aberto o **Pregão Presencial n.º 25/2021**, DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE KIT MERENDA ESCOLAR.

A entrega dos envelopes e Credenciamento será a partir das **09h00min do** dia **28 de abril de 2021**.

Mais informações:

- > Presencialmente no Paço Municipal, Departamento de Licitações
- ➤ Pelo telefone: (15) 3278-9700, Ramal 217 Licitações
- ➤ Pelo e-mail: licitacao@pilardosul.sp.gov.br
- ➤ Pelo site: www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul – SP, 08 de abril de 2021.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA

Encarregada de Licitações

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/2021

1) PREÂMBULO

- 1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL torna público para conhecimento dos interessados que na sala do Departamento de Licitações, localizada na Rua Tenente Almeida, nº 265, Pilar do Sul/SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** objetivando **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.
- 1.2 Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº 1 "PROPOSTA" e nº 2 "HABILITAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, no Departamento de Licitações, localizada na Rua Tenente Almeida, nº 265, Pilar do Sul/SP, às **09h00min do dia 28 de abril de 2021**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro, se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.
 - 1.3 Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:
 - I. TERMO DE REFERÊNCIA:
 - II. MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL Cota Principal
 - III. MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL Cota Reservada
 - IV. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
 - V. MODELO DE DECLARAÇÃO cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - VI. MODELO DE PROCURAÇÃO;
 - VII. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS:
 - VIII. TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO:
 - IX. DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;
 - X. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP;
 - XI. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR;
 - XII. COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL.

2) DO OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE KIT MERENDA ESCOLAR**, para os alunos das unidades da rede municipal de ensino do Municipio de Pilar do Sul/SP, conforme especificações constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.2 As quantidades constantes no Anexo I são estimativas de consumo, <u>não se obrigando a</u> <u>Administração à aquisição total.</u>
- 2.3 As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.
- 2.4 A ATA de **REGISTRO DE PREÇOS**, cuja Minuta consta do presente Edital, em seu **Anexo VI**, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e o(s) vencedor(es) do certame, terá validade de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

3) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

4) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste certame empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame e que atendam às exigências deste edital e seus anexos.
 - 4.1.1 Cota Principal Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem todas as condições e requisitos constantes deste Edital;
 - 4.1.2 Cota Reservada somente às empresas enquadradas como Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP, Microempreendedor Individual MEI, nos termos do art. 48, III da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/14, sem prejuízo de sua participação no lote principal.
 - 4.2 Será vedada a participação:
 - 4.2.1 De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
 - 4.2.2 De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93;
 - 4.2.3 Sob a forma de consórcio.
 - 4.3 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

5) DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 5.1 Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.
 - 5.2 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
 - 5.2.1 **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;
 - 5.2.2 **Instrumento particular de procuração** nos moldes do Anexo V devidamente assinada, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores:
 - 5.2.3 **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante**, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.
- 5.3 O representante (legal ou procurador) da interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto:
- 5.4 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;
 - 5.5 Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

eventuais licitantes retardatários;

- 5.6 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.
- 5.7 No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:
 - 5.7.1 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no Anexo III ao presente Edital. A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).
 - 5.7.2 Declaração de Enquadramento como ME ou EPP", conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial do Estado e/ou Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IX deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).
- 5.8 Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes:

ENVELOPE Nº 1 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021 PROPOSTA DE PREÇO RAZÃO SOCIAL / CNPJ

ENVELOPE N° 2 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2021 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL / CNPJ

6) DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1 O envelope de proposta deverá conter as seguintes informações:
 - a) Dados cadastrais da empresa;
 - b) Dados para contato (telefone, e-mail e endereço)
 - c) Descrição dos produtos, de acordo com o Anexo I do Edital;
 - d) Indicação da marca e modelo ofertado:
 - e) Indicação dos preços unitários, em moeda corrente nacional, em algarismos;
 - f) Indicação do valor total da oferta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e porextenso;
 - g) Dados do representante legal que firma a proposta e suaassinatura;
 - h) Indicação do representante que assinará o Contrato e seus respectivos dados.
- 6.1.1 A falta de qualquer um dos itens elencados poderão ser corrigidos por meio de declaração de próprio punho e devidamente justificada, desde que autorizada pela comissão e em concordância dos demais licitantes presentes na sessão.
- 6.2 Os Modelos de Proposta Comercial, anexos neste ato convocatório, deverão ser utilizados, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.
- 6.3 Os produtos deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em conformidade com as edições mais recentes, INMETRO, no que couber, e as demais normas previstas na legislação vigente pertinente ao objeto.
- 6.4 Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista,

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

fiscal e previdenciária a que se sujeita.

- 6.5 Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.
- 6.5.1 A média estimada de mercado será informada à todas as empresas interessadas, mediate sua solicitação, a qualquer tempo, por quaisquer meios de comunicação do Departamento de Licitações.
 - 6.6 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.
 - 6.7 Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis.
 - 6.8 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 6.9 A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.
- 6.10 Considerando a quantidades de itens, será disponibilizado no site e a quem solicitar, uma planilha eletrônica para a digitação das propostas, a fim de agilizar a realização do certame.
- 6.11 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7) DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 – Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, deverão apresentar os seguintes documentos:

7.1.1 Habilitação Jurídica, conforme o caso (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

- 7.1.1.1 Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.1.2 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;
- 7.1.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.1.4 Os documentos relacionados no item 7.1.1 não precisarão constar do Envelope n° 2 Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

- 7.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- 7.1.2.2 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 7.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

7.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos inscritos na dívida ativa ou por meio da Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos NÃO inscritos na dívida ativa.

- 7.1.2.5 Obs.: Para os estados em que são emitidas Certidões Conjunta (Débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa), poderão apresentar somente a Certidão correspondente.
- 7.1.2.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal** por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- 7.1.2.7 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7.1.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do **Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de negativa, expedida gratuita e eletronicamente através do site www.tst.jus.br;
- 7.1.2.9 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato; (LC nº 123, art. 42);
- 7.1.2.9.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput);
- 7.1.2.9.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º, com nova redação dada pela LC 155/2016);
- 7.1.2.9.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.1.2.9.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4°, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação (LC n° 123. art. 43, § 2°).

7.1.3 Qualificação Econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93)

- 7.1.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor de sua sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a abertura dos envelopes de habilitação.
- 7.1.3.1.1 As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.1.4 Documentação Complementar

- 7.1.4.1 Declaração da licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do Anexo IV.
- 7.1.4.2 Declaração de concordância com todos os termos do edital, nos moldes do Anexo VIII;
 - 7.1.4.3 Declaração de que não emprega servidor, nos moldes do Anexo X.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP www.pilardosul.sp.gov.br

7.2 Disposições gerais sobre a documentação de habilitação

- 7.2.1 Todos os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros designados em portaria especifica no ato de sua apresentação;
- 7.2.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- 7.2.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- 7.2.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.2.5 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 7.1.1 a 7.1.4;
- 7.2.6 A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no subitem 7.1.2.9 e seguintes deste edital.
- 7.2.7 O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.
- 7.2.8 As Certidões de Regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, poderão ser apresentadas Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa, bem como deverão ser apresentadas àquelas relativas ao objeto deste certame.

8) DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 8.2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 8.3 Uma vez iniciada a abertura do primeiro envelope "Proposta", estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, não sendo permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste pregão.
- 8.4 Abertos os envelopes nº 01 PROPOSTA, pelo pregoeiro, este efetuará rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital.
- 8.5 A análise das propostas pelo pregoeiro visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital.
- 8.6 O pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor oferta e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor oferta.
 - 8.7 Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preço nas condições

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), incluída a de menor oferta, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

- 8.8 No caso de empate nos preços, serão admitidas para a etapa seguinte, todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 8.9 Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir da licitante classificada, detentora da proposta de maior oferta e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados, decidindose a ordem por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 8.10 A desclassificação da proposta escrita da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.
- 8.11 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo pregoeiro.
- 8.12 Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos, decrescentes e múltiplos inferiores à proposta de menor oferta, podendo este valor ser alterado pelo pregoeiro no decorrer da fase de lances e com a concordância das licitantes.
- 8.13 O pregoeiro utilizará a média de preços de mercado, estimada previamente, para definir a aceitabilidade da oferta.
 - 8.13.1 Caso, mesmo após as tentativas de negociações, o preço permaneça acima da média estimada, o lote será fracassado.
 - 8.13.2 A licitante que considerar a média estimada demasiadamente baixa poderá solicitar a reavaliação, neste caso, o menor preço será registrado como provisoriamente vencedor e apenas após a comprovação da compatibilidade da média de mercado, o processo será encaminhado para homologação.
- 8.14 A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.15 Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):
 - 8.14.1 Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC n° 123, art. 44, § 2°)
- 8.16 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC n° 123, art. 45, inc. I)
- 8.17 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão; (LC n° 123, art. 45, § 3°)
- 8.18 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.14.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC n° 123, art. 45, inc. III)
- 8.19 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 8.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n° 123, art. 45, inc II)

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 8.20 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.21 Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC n°123, art. 45, § 1°)
- 8.22 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem decrescente dos valores, considerando- se o último preço ofertado.
 - 8.22.1 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.
 - 8.22.2 Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.23 Considerada aceitável a menor oferta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.
- 8.24 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de Habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no subitem 7.1.2.9 e seguintes deste edital.
- 8.25 É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.
- 8.26 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 9 deste instrumento.
- 8.27 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor oferta, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9) DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

- 9.1 Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 9.2 Os Esclarecimentos e pedidos de providências poderão ser solicitados por quaisquer meios de comunicação com o Departamento de Licitações deste Município, a saber: Telefone (15) 3278-9700 Ramal 217, endereço eletrônico <u>licitacao@pilardosul.sp.gov.br</u> ou presencialmente na sala de licitações, localizada no paço João Urias de Moura.
- 9.3 As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, dirigidas ao subscritor deste Edital.
 - 9.3.1 Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 9.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15, 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 9.5 Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03** (**três**) dias que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
 - 9.5.1 A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
 - 9.5.2 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;
 - 9.5.3 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;
 - 9.5.4 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento:
 - 9.5.5 As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolo, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 07:30 às 17:00 horas, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

10) DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada nos termos da minuta que integra este Edital como Anexo VI.
- 10.2 A Ata de Registro de Preços deverá registrar o preço e o fornecedor do produto, com observância as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.
- 10.3 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de até **05** (cinco) dias, a partir da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 10.3.1 Se por ocasião da formalização da Ata, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) que abrange inclusive as contribuições sociais, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 10.3.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
 - 10.3.3 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- 10.3.3.1 Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15, 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.7;
- b) a revogação da licitação (LC n° 123. art. 43, § 2°).
- 10.4 Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.3.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.
 - 10.5 Colhidas as assinaturas, a Prefeitura providenciará a imediata publicação da Ata.
- 10.6 O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura da respectiva Ata.
- 10.7 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 10.8 Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do material terá seu Registro de Preços cancelado quando:
 - 10.8.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 10.8.2 Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;
 - 10.8.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;
 - 10.8.4 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - 10.8.5 For impedido de licitar e contratar com esta Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 ou inc. III do art. 87 da Lei federal 8.666/93.
- 10.9 Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 10.10 Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer os produtos , nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata;
- 10.11 Os pedidos dos produtos ocorrerão de acordo com as necessidades da Prefeitura e por meio da emissão de Autorização de Compra e a respectiva Nota de Empenho.
 - 10.11.1 O fornecedor deverá retirar o instrumento de compra no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
 - 10.11.2 A empresa se obriga a manter, durante a vigência da Ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da Ata, algum documento perder a validade;
 - 10.11.3 O fornecedor que incorrer no item 11.11.2, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.
 - 10.11.4 Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos ou termo equivalente que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

respectivos anexos e na própria Ata de Registro de Preços.

11) DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento devido ao licitante vencedor será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados da apresentação, recebimento e aceitação da nota fiscal/fatura e do Relatório referente às entregas realizadas, pela Secretaria de Finanças, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- 11.3 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Detentora da Ata, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.
- 11.4 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.
- 11.5 Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 11.6 Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

12) DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A execução do objeto ora contratado será fiscalizada pela Secretaria de Educação, sendo a funcionária designada para acompanhar/fiscalizar a execução da referida Ata de Registro, a Sra. Daniela Coppede Batista. Coordenadora municipal de Educação.
- 12.2 A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos produtos decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos produtos efetivamente entregues.
- 12.3 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da DETENTORA DA ATA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na entrega dos produtos contratados.
- 12.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ora contratados, fornecidos em desacordo com o presente Edital, seus Anexos e Ata de Registro de Preços.
- 12.5 As determinações e, as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela DETENTORA DA ATA, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito.

13) DAS SANÇÕES

- 13.1 A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2 Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da Ata, a Detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora da Ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 13.3 Os licitantes sujeitar-se-ão, também, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.
- 13.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
 - a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
 - <u>b)</u> a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.
- 13.5 O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 13.6 Pela inexecução total ou parcial da Ata, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:
 - a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
 - b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.
- 13.7 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 13.8 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.
- 13.9 Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7° da Lei Federal n.º 10.520/02 (LC n.º 123/06, art. 43, § 2°);
- 13.10 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
- 13.11 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 13.12 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Detentora da Ata vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

13.13 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

14) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal.
- 14.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.3 As empresas que retirarem o edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do anexo XI Comprovante de Retirada de Edital, devidamente preenchido, ao Departamento de Licitações. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente edital ou informações prestadas pelo Pregoeiro, isentando totalmente esta Prefeitura.
- 14.4 A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.
- 14.5 Todas as Informações pertinentes a este Pregão Presencial, serão publicadas no sitio online oficial do município, disponível em: https://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao.

Pilar do Sul, 08 de abril de 2021.

MARCO AURÉLIO SOARES Prefeito Municipal



RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1- O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE KIT MERENDA ESCOLAR**, para os alunos das unidades da rede municipal de ensino do Municipio de Pilar do Sul/SP, em atendimento aos requisitos abaixo descritos:

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
12.000	Kit	KIT MERENDA ESCOLAR MOD. 1: Embalados em fardos transparentes resistentes. Constituido
12.000	ΝI	dos elementos abaixo relacionados, os quais formam um Kit Merenda Escolar
12.000	Kit	KIT MERENDA ESCOLAR MOD. 2: Embalados em fardos transparentes resistentes. Constituido
12.000	ΝIL	dos elementos abaixo relacionados, os quais formam um Kit Merenda Escolar

CONTEUDO DO KIT MERENDA - MOD. 1

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
1	Pacotes	BISCOITO DOCE SIMPLES: de acordo com a NTA-48 e a legislação em vigor. Tipo Maria, maisena ou leite. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e acido fólico, açúcar, gordura vegetal, leite em pó e ou soro de leite, sal e glúten, todos os ingredientes deveram ser de primeira qualidade. O produto NÃO devera conter corantes. Embalagem primaria: plástico atóxico (polipropileno) com peso liquido de 400g.
1	Kg	ARROZ: arroz, grupo beneficiado, classe longo fino, tipo I, isento de mofo, odores estranhos, substancias nocivas, coloração uniforme e característica do arroz tipo I, embalagem em saco plástico de 1,0kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido.
1	Kg	FEIJÃO: feijão tipo I, carioquinha, in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, secos, embalagem plástica de 1,0kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido.
1	Unidade	MARGARINA COM SAL: com no mínimo 70% de lipídios, a matéria prima devera ser de primeira qualidade e os processos de acordo com a legislação em vigor. Embalagem primaria: pote de plástico, atóxico e resistente, com peso liquido de no mínimo 250g.

CONTEUDO DO KIT MERENDA - MOD. 2

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
1	Pacote	ACHOCOLATADO: ingredientes: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, composto vitamínico (enriquecido com no mínimo 8 vitaminas), instantâneo, estabilizante lecitina de soja, aroma natural de baunilha, isento de amido, isento de leite e isento de ovo. Embalagem primaria: saco de polietileno leitoso atóxico, hermeticamente fechado por termossoldagem na vertical e na horizontal. Peso liquido de no mínimo 400g.
1	Pacote	FUBA MIMOSO: fubá de milho, enriquecido com ferro e acido fólico, com peso liquido de no mínimo 500g
1	Pacote	MACARRÃO DE SEMOLA SEM OVO: formato tipo parafuso, pene ou gravata. Isento de OVOS/TRAÇOS. Embalagem primaria: saco plástico transparente, atóxico e resistente, contendo no mínimo 500g de peso liquido.
1	Sache	MOLHO DE TOMATE: tradicional 340g, tomate, cebola, amido modificado, sal, salsa e alho.
1	Dúzia	OVO BRANCO: tipo grande, embalagem contendo 12 unidades.
1	Pacote	BISCOITO DOCE SIMPLES: de acordo com a NTA-48 e a legislação em vigor. Tipo Maria, maisena ou leite. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e acido fólico, açúcar, gordura vegetal, leite em pó e ou soro de leite, sal e glúten, todos os ingredientes deveram ser de primeira qualidade. O produto NÃO devera conter corantes. Embalagem primaria: plástico atóxico (polipropileno) com peso liquido de 400g.

1.2 – Destinando, nos moldes do art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas (ME) e Empresas



RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

de Pequeno Porte (EPP), conforme abaixo:

1.2.1 - **COTA PRINCIPAL**: Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem todas as condições e requisitos constantes deste Edital;

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	
01	9.000	Kit	KIT MERENDA ESCOLAR MOD. 1: Embalados em fardos transparentes resistentes.	
	0.000		Constituido dos elementos acima relacionados, os quais formam um Kit Merenda Escolar	
02	9.000	Kit	KIT MERENDA ESCOLAR MOD. 2: Embalados em fardos transparentes resistentes.	
UZ	9.000	9.000	MIL	Constituido dos elementos acima relacionados, os quais formam um Kit Merenda Escolar

1.2.2 - **COTA RESERVADA**: Somente às empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Micro empreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 48, III da Lei Complementar n.° 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/14, sem prejuízo de sua participação no lote principal.

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
03	3 000		KIT MERENDA ESCOLAR MOD. 1: Embalados em fardos transparentes resistentes.
03	3.000		Constituido dos elementos acima relacionados, os quais formam um Kit Merenda Escolar
04	3.000	IV:+	KIT MERENDA ESCOLAR MOD. 2: Embalados em fardos transparentes resistentes.
04	3.000	Kit	Constituido dos elementos acima relacionados, os quais formam um Kit Merenda Escolar

2. DAS AMOSTRAS

- 2.1 Após declaração do vencedor da licitação, a licitante será convocada para apresentar uma amostra no prazo de 02 (dois) dias uteis, na quantidade suficiente para cada item, devidamente etiquetada com o nome do licitante e o número do presente pregão, acompanhada da especificação do produto, constando, inclusive, a marca.
- 2.1.1 As amostras deverão ser entregues no Setor de Licitações, situado na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro Pilar do Sul/ SP.
- 2.2 As amostras serão avaliadas pela Comissão de Avaliação devidamente nomeada para tais fins, que farão testes de degustação, análise das descrições técnicas e observação de qualidade, rendimento dos produtos, emitindo parecer a ser anexado aos autos do presente processo, observado os critérios objetivos descritos no edital.
- 2.3 Serão desclassificados os produtos que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos ou aqueles cujas amostras forem consideradas insatisfatórias, quando o Pregoeiro dará prosseguimento ao certame, a partir do exame de aceitabilidade da proposta seguinte.
- 2.4 Caso o licitante não apresente ou não atenda a contento as especificações, a mesma será desclassificada, sendo convocadas as sucessivas licitantes classificadas para demonstração.
- 2.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

3. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 3.1- O Setor de Alimentação Escolar, o Setor de Compras ou quem autorizado por ele, solicitará o fornecimento/entrega dos produtos através de autorização de fornecimento, que deverá ser entregue no prazo de **03 (três) dias uteis após o recebimento da comunicação**, devidamente rotulados conforme prescrito em legislação vigente.
- **3.1.1** Os produtos deverão ser entregues diretamente nas unidades descritas no anexo I, nas quantidades e horários determinados pelo responsável pela Alimentação Escolar, pela Nutricionista ou funcionário do Departamento de Compras, no horário das 07h30min às 15h00min, conforme a necessidade de cada Unidade.
- 3.2 Fica a critério da nutricionista ou responsável pela merenda escolar solicitar conforme necessidade, análises laboratoriais dos produtos fornecidos, sendo que as despesas correram por conta da licitante vencedora.



RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 3.3 As marcas apresentadas nas propostas deverão ser de primeira qualidade, e estarão sujeitas a teste de qualidade e avaliação técnica, por parte do responsável pela Alimentação Escolar ou pela Nutricionista, para uma posterior entrega dos produtos.
- 3.4 Os gêneros alimentícios deverão ter prazo de validade mínimo 06 (seis) meses, e não serão aceitos com data de fabricação anterior a 30 (trinta) dias da data de entrega.
- 3.5 Qualquer alteração na programação de entrega será previamente comunicada à licitante vencedora, pela Prefeitura.
- 3.6 Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à licitante vencedora.
- 3.7 A licitante vencedora se obriga a entregar os produtos com a qualidade, com o peso exigido, em embalagem adequada e higiênica e dentro da validade prevista em lei, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura. Os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados conforme as normas de exigência da vigilância sanitária.
- 3.8 Qualquer alteração deverá ser comunicada à responsável pela Alimentação Escolar ou à Nutricionista, através de oficio, para aprovação ou concordância da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.
- 3.9 A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.
- 3.10 Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da licitante vencedora, autorizar a substituição do(s) produto(s) ou da(s) marca(s).

3.11 - O Objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos.
- c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **Anexo I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.
- **3.12 -** Caso o(s) produto(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4. LOCAIS DE ENTREGA



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

EMEE "Professora Edna Aparecida Ferreira – Av; Miguel Petrere, 1338 – Bairro do Campo Grande (15) 3278-1564

EMEF "Profa. Eleni Barros Trindade" – Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, 210 – Jardim Ipê (15) 3278-4025

EMEF "Profa. Hilda Holtz Carvalho" – Avenida Antonio Lacerda, 160 – Santa Cecília (15) 3278-1419/ 3278-2487

EMEF "Profa. Maria de Lourdes de Oliveira Iha" – Rua Professora Isaura Costa e Silva, 21 – Centro – (15) 3278-1130

EMEFTI "Dr. Narcizo José" – Genaro Samarco, 491 – Jardim Nova Pilar II (15) 3278-1698

EMEFTI "Profa Maria Aparecida Perches – Avenida Miguel Petrere, 1638 – Bairro do Campo Grande (15) 3478-5610

EMEI "Profa. Célia Antunes de Proença" – Rua Genaro Samarco, 186 – Jardim Nova Pilar II (15) 3278-1772

CCP – Comunidade Cristã Pilarense – Rua Kinkite Shimomoto, 214 – Campo Grande – (15)3278-1474 ou 3278-1316

EMEI "Profa. Jane Rechineli Piloto" – Avenida Presbítero Adolfo de Góes, nº 200 (15) 3478-5431

EMEI "Profa. Terezinha Maria Proença Yasuda" – Av. Presbítero Jovino Gomes Ribeiro, 197 – Centro (15) 3278-1847

EMEI "'Profo Guaracy Guerreiro Goes" – Rua Antônio Benedito de Oliveira, 175, Jd. Campestre II (15) 3278-4525

EMEI "Aparecida Maria da Silva" – Rua Cel Moraes Cunha, 1144, Centro - (15) 3278-4587

EMEI "Eli Aparecida Leite" - Rua Enzo Nagahama, 319, Jardim Esperança - (15) 3278-1939

EMEIF "Masajiro Ogawa" – Estrada Vicinal José de Almeida Rosa, s/n – Bairro Pinhal (15) 3298-1133/0200

EMEIF "Saturnino Dias de Góes – Bairro da Paineira (15) 3291-5650



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - COTA PRINCIPAL

Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem todas as condições e requisitos constantes deste Edital.

Razão	Social:								
Endere	eço:								
Cidade: CEP:						Fone/Fa	X:		
e-mail:						CNPJ no)		
	OSTA FINA		25000	DADA O FODNICOIA	MENTO E CEDI	1100 DE	DICTRIDUIK		MEDEND
				PARA O FORNECIM s constantes no ANEX				,AU DE KII I	WEKENDA
LOTE	QUANT.	UNID.		DESCRI	ÇÃO		MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	9.000	Kit	fardos elemen	KIT MERENDA ESCOLAR MOD. 1: Embalados em fardos transparentes resistentes. Constituido dos elementos relacionados no Anexo I, os quais formam um Kit Merenda Escolar					
02	9.000	Kit	fardos elemen	KIT MERENDA ESCOLAR MOD. 2: Embalados em fardos transparentes resistentes. Constituido dos elementos relacionados no Anexo I, os quais formam um Kit Merenda Escolar					
					OBAL: R\$,			
				Valor Total da P	roposta (por exte	enso)			
1 – Dec respect 2 - Dec	tivo envelop	e (art. 64 s penas d	l, § 3°, da la lei, que	desta proposta é de 6 a Lei Federal nº 8.666 e os produtos ofertado	/93).			·	
3- Decl	aro que os	preços ao a propos	cima indi	cados contemplam to do, entre outros: tribu					
No	me do repre	esentante	que ass	inará o contrato:					
lde	ntidade nº:				CPF nº:				
Ca	rgo:				Endereço:				
No	me do repre	esentante	respons	avel pela proposta:					
lde	ntidade nº:				CPF nº:				
Loc	cal e Data:				1				
Ass	sinatura:								



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

www.pilardosul.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - COTA RESERVADA

Somente às empresas enquadradas como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedor Individual - MEI, nos termos do art. 48, III da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/14, sem prejuízo de sua participação no lote principal.

Razão	Social:								
Endere	eço:								
Cidade: CEP: Fone						/Fax:			
e-mail:				CNP	nº				
PROPO	OSTA FINA	NCEIRA							
Objeto:	REGISTR	O DE P	REÇOS para o FORNECIME	NTO E SERVIÇO D	E DISTRIBU	IÇÃO DE KIT	MERENDA		
ESCOL	AR, confor	me espe	cificações constantes no ANEX	O I – TERMO DE REF	ERÊNCIA.				
LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇ.	ÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
			KIT MERENDA ESCOLAR M						
03	3.000	Kit	fardos transparentes resiste elementos relacionados no						
			formam um Kit Merenda Esco	lar .					
			KIT MERENDA ESCOLAR M						
04	3.000	Kit	fardos transparentes resiste elementos relacionados no						
			formam um Kit Merenda Esco	lar .					
				OBAL: R\$					
			Valui Tulai da Fi	oposta (por extenso)					
DECLA	RAÇÃO								
1 Do	olaro que o	nrazo do	eficácia desta proposta é de 60) (cocconta) diac la co	ntar da data (da entrega de c	2011		
			l, § 3°, da Lei Federal nº 8.666/		iliai ua uala i	ua entrega de s	eu		
		`			·c ~				
	ciaro, sob as ção e norma	•	a lei, que os produtos ofertados em vigor	s atendem todas as es	pecificações	exigidas no edi	tai, na		
			•						
	•		cima indicados contemplam tod						
-	ntação dest , frete e luci		ta incluindo, entre outros: tributo	os, encargos sociais, i	natenai, desp	esas auministr	auvas,		
		esentante	e que assinará o contrato:						
lde	ntidade nº:			CPF nº:					
Cai	rgo:			Endereço:					
No	me do repre	esentante	e responsável pela proposta:						
	ntidade nº:			CPF nº:					
Loc	cal e Data:								
	sinatura.								



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu	(nome completo), RG nº	, resentante
legal da	(denominação da pessoa jurídio	ca), CNPJ nº .DECLARO,
sob as penas da lei, que a er	mpresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de	e habilitação previstos no
instrumento convocatório do Pre	egão nº. 25/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Pilar d	o Sul, inexistindo qualquer
fato impeditivo de sua participaç	ção neste certame.	
	,	de de 2021.
	Nome e assinatura do representante	
	RG nº	



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

		,							ins	crita no	CNPJ
ou	CPF	Sob	0	nº		intermédio	de	seu	representante	legal	o(a)
Sr(a)						,portador	(a) da		Ca	rteira	de
identidade	nº			e do Cl	PF nº		, DE	ECLARA,	para fins do disp	osto no in	iciso V
do art. 27	da Lei n	o 8.666,	de 21	de junh	o de 1993, a	crescido pela L	ei no 9.	854, de	27 de outubro de	: 1999, qı	ue não
emprega n	nenor de	dezoito a	anos e	m traball	no noturno, p	erigoso ou insal	lubre e	não emp	rega menor de de	zesseis a	nos.
Ressalva:	emprega	menor,	a parti	r de quat	orze anos, na	a condição de a	prendiz	().			
											0004
									, de	de	2021.
			_						_		
					lomo o occin	oturo do roproo	ontonto				
						atura do repres					



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:			., (pessoa	jurídica (de direito pi	rivado, ins	crita no C	NPJ sol	b o nº
)	ou (pessoa	física, inscrit	a no CPF	sob o	nº), com	sede n	a Rua
		, nº	, bai	rro		, na	a cidade	de,	Estado
de	,(nes	te ato represen	tado) pelo(a	a) (sócio/c	diretor/procur	ador), Sr.(a)		,
(nacio	nalidade),		(estado d	;ivil),		. (profissão	o), portado	or(a) do	RG nº
	e do	CPF n°		,	residente	e e do	omiciliado	na	Rua
		., nº, n	a cidade d	le		, Estado	de		,
OUTORGADO: Sr.	(a)	,		((nacionalidad	e),		(estado	civil),
(profiss	são), portador	(a) do RG nº		. e do CF	PF nº		,	residente	e e
domiciliado									
na Rua	n	ı°, bairro)	,	na cidade	de		, Esta	ado de
;	,	•		·				•	
,									
PODERES: ao(s) qua	al(ais) confere	e amplos pode	res para re	presentá-	·lo(a) no prod	cedimento I	licitatório, e	especifica	amente
na licitação modalidad	de PREGÃO !	PRESENCIAL 1	n° 25/2021,	da Prefei	itura Municipa	al de Pilar d	do Sul, pod	lendo par	ra tanto
prestar esclareciment					•		•	•	
notificações, interpor			•			-			
referido certame.	recurso, mai	illestal-se qual	ilo a uesis	lencia de	sie e pratica	1 10003 03	demais at	03 1116161	וופט מט
reiendo certame.									
						d	e	d	le 2021

Outorgante

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º /2021

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2021 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 2019/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, com sede na Rua	, n.°	, inscrita no	CNPJ
sob o n.º, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado	a pelo Prefeito	Municipal, Sr	,
portadora do RG n.º, inscrita no CPF n.º, e a empresa	, com	sede na	Rua
, n.º, na cidade de, Estado de , insc	rita no CNPJ	sob o n.º	,
doravante denominada DETENTORA DA ATA, representada neste ato por .		, portador	do RG
n.º, inscrito no CPF n.º, firmam a presente Ata	a de Registro de	Preços, concern	ente à
licitação PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2021.			

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Detentora da Ata se obriga a fornecer **KIT MERENDA ESCOLAR**, para os alunos das unidades da rede municipal de ensino do Municipio de Pilar do Sul/SP, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2021 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO)

- 2.1- O Setor de Alimentação Escolar, o Setor de Compras ou quem autorizado por ele, solicitará o fornecimento/entrega dos produtos através de autorização de fornecimento, que deverá ser entregue no prazo de **03 (três) dias uteis após o recebimento da comunicação**, devidamente rotulados conforme prescrito em legislação vigente.
- **2.1.1** Os produtos deverão ser entregues diretamente nas unidades descritas no anexo I, nas quantidades e horários determinados pelo responsável pela Alimentação Escolar, pela Nutricionista ou funcionário do Departamento de Compras, no horário das 07h30min às 15h00min, conforme a necessidade de cada Unidade.
- 2.2 Fica a critério da nutricionista ou responsável pela merenda escolar solicitar conforme necessidade, análises laboratoriais dos produtos fornecidos, sendo que as despesas correram por conta da Detentora da Ata.
- 2.3 As marcas apresentadas nas propostas deverão ser de primeira qualidade, e estarão sujeitas a teste de qualidade e avaliação técnica, por parte do responsável pela Alimentação Escolar ou pela Nutricionista, para uma posterior entrega dos produtos.
- 2.4 Os gêneros alimentícios deverão ter prazo de validade mínimo 06 (seis) meses, e não serão aceitos com data de fabricação anterior a 30 (trinta) dias da data de entrega.
- 2.5 Qualquer alteração na programação de entrega será previamente comunicada à Detentora da Ata, pela Prefeitura.
- 2.6 Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à Detentora da Ata.
- 2.7 A Detentora da Ata se obriga a entregar os produtos com a qualidade, com o peso exigido, em embalagem adequada e higiênica e dentro da validade prevista em lei, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura. Os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados conforme as normas de exigência da vigilância sanitária.
- 2.8 Qualquer alteração deverá ser comunicada à responsável pela Alimentação Escolar ou à Nutricionista, através de oficio, para aprovação ou concordância da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 2.9 A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.
- 2.10 Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da Detentora da Ata, autorizar a substituição do(s) produto(s) ou da(s) marca(s).

2.11 - O Objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos.
- c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **Anexo I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.
- **2.12 -** Caso o(s) produto(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

- 3.2. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

- 5.1 O pagamento devido ao Detentora da Ata será efetuado em até **30 (trinta) dias contados da apresentação e** recebimento da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio, bem como, da emissão do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização da ata, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Detentora da Ata, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa**.
- 5.3 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.5 Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do objeto.
- 5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de



RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

www.pilardosul.sp.gov.br

ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Indice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

- 6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.
- 6.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 6.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)

- **7.1.** São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:
- **7.1.1.** Fornecer o objeto, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produto de qualidade;
- **7.1.2.** Obedecer o prazo de entrega do objeto estipulado e cumprir todas as exigências do edital;
- **7.1.3.** Arcar com todos os custos de entrega do objeto, bem como, reposição ou reentrega nos casos em que o objeto não atender as condições do Edital;
- **7.1.4.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- **7.1.5.** Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega do objeto;
- **7.1.6.** Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- **8.1.** São obrigações da Contratante:
- **8.1.1.** Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega do objeto;
- **8.1.2.** Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- **8.1.3.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- **8.1.4.** Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- **8.1.5.** Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- **8.1.6.** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- **8.1.7.** Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de gualquer sanção;
- **8.1.8.** Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

9.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.2. A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.
- **9.3.** Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, quando:
- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado:
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- **9.4.** Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

- **11.1.** A Detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- **11.2.** Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- **b)** Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- **c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **11.3.** O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 11.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7° da Lei Federal n.º 10.520/02.
- **11.5.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- **11.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.
- **11.7.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
- **11.8.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- **11.9.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Detentora da Ata vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- **11.10.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o



RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)

- **12.1.** A presente Ata poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- **12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

13.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)

- **14.1.** A Detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações assumidas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução desta ata.
- **14.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.
- **14.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **14.4.** A Detentora da Ata manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO DA ATA)

- **15.1.** A gestora da presente Ata de Registro de Preços será o Sra. Daniela Coppede Batista, Coordenadora Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Detentora da Ata e neste instrumento.
- **15.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Detentora da Ata do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata.
- **15.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- **15.4.** O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

16.1. Constituirá encargo exclusivo da Detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

- **17.1.** Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, mediante a elaboração da nota de empenho.
- **17.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

17.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA PUBLICIDADE DA ATA)

18.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

- **19.1.** A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
- **19.2.** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
- **19.3.** Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela DETENTORA DA ATA.
- **19.4.** Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.
- **19.5.** A DETENTORA DA ATA se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.
- **19.6.** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da DETENTORA DA ATA de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO)

20.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ы	lar d	o Sul,	de		de	2021
---	-------	--------	----	--	----	------

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante

MARCELO HIROYUKI KUKABU Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio VERA LÚCIA NICOMEDES MACEDO Secretária de Educação.

Empresa Responsável pela Empresa Detentora da Ata

Test	temun	has:

Nome:	Nome
RG:	RG:
CPF:	CPF:



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

ANEXO VII - TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL			
CONTRATADO:			
CONTRATO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № (DE ORIGEM):		
OBJETO:			
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)			
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:			
1. Estamos CIENTES de que:			
·	acompanhamento de que evecueño contratual, estarão quieitos a		
 a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São P 	acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a		
	ndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e		
Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Proces	•		
n° 01/2011 do TCESP;	·		
	espachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao		
aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Ca	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Co	•		
partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme reg	•		
d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> est	ão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo		
TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Insti	ruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização		
Cadastral" anexa (s);			
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dad	dos sempre atualizados.		
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:			
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julga	mento final e consequente publicação:		
	rmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor		
recursos e o que mais couber.	, ,		
·			
LOCAL e DATA:			
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:		
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME	Pelo contratante:		
OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE	Nome: MARCO AURÉLIO SOARES		
<u>LICITAÇÃO:</u>	Cargo: Prefeito Municipal		
	CPF: 110.492.378-54		
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:			
Nome: MARCO AURÉLIO SOARES			
Cargo: Prefeito Municipal	Assinatura:		
CPF: 110.492.378-54			
	Pela contratada:		
	Nome:		
	Cargo:		
	CPF:		
Assinatura:			
	Assinatura:		

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

A empresa		inscrita no CNPJ/MF so	ob n°	, por
intermédio de seu representante le	egal o(a) Sr(a)			, portador(a) da
Carteira de Identidade RG nº	e	lo CPF nº		_, DECLARA
que examinou criteriosamente os	documentos do Edital do Pregã	Presencial n.º 25/202	1 da Prefeitura	Municipal de Pilar
do Sul, e julgou-os suficientes pa	ara a elaboração da proposta f	nanceira voltada ao at	endimento do	objeto licitado em
todos os seus detalhamentos. DE	CLARA ainda que até a presen	te data, esta empresa r	ião foi conside	rada inidônea pelo
Poder Público, de nenhuma esfe	ra, não subsistindo nenhum fa	tor impeditivo à sua pa	articipação no	presente certame
licitatório.				
		,	de	de 2021
-				
	Nome e assinatura do	representante		



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

REGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP DECLARAÇÃO

(nome/razão	social),								inscrita	no	CNPJ
			por	intermédio	de	seu	rep	resentante	lega	al	o(a)
Sr(a)					,	portador(a	a) da	Carteira	de	lde	ntidade
nº	€	do CPF nº		, ра	ra fins d	o disposto	na Lei Coi	mplementar	nº 123/0	6 no	tocante
ao direito de	preferência	e critérios	de desem	npate no Pre	gão Pre	sencial n.º	25/2021,	sob as sar	nções adr	minis	trativas
cabíveis e sol	b as penas	da lei, DEC	LARA ser	MICROEMF	PRESA o	u EMPRE	SA DE PE	EQUENO P	ORTE no	s ter	mos da
legislação viç	gente, não	possuindo	nenhum	dos imped	imentos	previstos	no § 4°	do artigo	3° da	referi	ida Lei
Complementa	ar.										
							,,	de		0	de 2021
				ne e assinatur nº							



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

REGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR

A participante	razão social	declara sob as penas da le	ei que até a r	oresente data não
contem, em seu quadro	estatutário, servidor público lo	tado na PREFEITURA MUNICIPA	AL DE PILAR	DO SUL, seja de
provimento efetivo ou en	n exercício de cargo comissio	onado ou de função gratificada, o	ou que esteja	em exercício de
mandato eletivo ou com i	egistro oficial de candidatura p	para qualquer desses cargos, esta	ando ciente d	e que fica vedada
a contratação de servido	or que se enquadre em qua	quer das hipóteses mencionada	s na present	te declaração, no
decorrer do prazo de vigê	encia do contrato a ser firmado	, caso seja declarada vencedora r	no certame er	n questão.
			de	de 2021
	Nome e assin RG nº	atura do representante		



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO XII

COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA:						
				_		
CIDADE:	DADE:ESTADO:					
FONE ()	e-mail				
	MODALI	DADE: PREGÃO PI	RESENCIAL N.º 25/2	021		
OBJETO: "DESTI	NADO AO REGISTRO	D DE PREÇOS PAR DE KIT MEREND <i>A</i>		O E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO		
Obtivemos através licitação acima ident		rdosul.sp.gov.br/licita	acao nesta data, có	pia do instrumento convocatório da		
	ção futura entre esta l emetê-lo ao Setor de			ossa Senhoria preencher o recibo de ilardosul.sp.gov.br.		
e-mail, de eventuais		retificações ocorrida:	s no instrumento co	oilidade da comunicação, por meio de nvocatório, bem como de quaisquer		
Local:		Data:	de	de 2021.		
Nome por	Extenso:					
RG. n.º:						
		ASSINAT	URA	_		